

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROTOCOLO Nº	2328/19	
25 MÊS	06	ANO 39
ASSINATURA		

Gabinete da Vereadora ANA HORA

PROJETO DE LEI Nº 85 /2019



DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM CRECHES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º As creches localizadas no município de Maceió, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo instaladas em seus ambientes internos, para fins de segurança dos alunos e funcionários.

§ 1º Cada creche do que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento no mínimo uma câmera para cobertura externa, em local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória.

§ 2º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravações locais, protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens deverão ser salvas em servidores seguros e preservadas pelo período mínimo de 03 (três) meses, sendo colocadas a disposição do poder público sempre que solicitada.

Art. 2º Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, quaisquer dependências de uso para necessidades fisiológicas.

Art. 3º O número de câmeras será proporcional ao número de ambientes internos, com base em informações prestadas por empresas especializadas em segurança através de vídeo monitoramento, no momento da solicitação para instalação, sendo fiscalizado por órgãos competentes da prefeitura de municipal de Maceió.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora Ana Hora

PROJETO DE LEI Nº 15019

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM CRECHES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei

DECRETA:

Art. 1º As creches localizadas no município de Maceió, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo instaladas em seus ambientes internos, para fins de segurança dos alunos e funcionários.

§ 1º Cada creche do que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento, no mínimo uma câmera para cobertura externa, em local de entrada e saída e/ou de passagem externa coberta.

§ 2º O monitoramento feito pelas câmeras será realizado por meio de imagens gravadas em arquivos digitais (vídeo) e preservadas pelo período mínimo de 03 (três) meses, sendo colocadas a disposição do Poder Judiciário, mediante solicitação.

Art. 2º Ficam excluídas da obrigatoriedade contida no "caput" do artigo 1º, quaisquer dependências de uso para necessidades fisiológicas.

Art. 3º O número de câmeras será proporcionado ao número de ambientes internos, com base em informações prestadas por empresas especializadas em segurança, a serem disponibilizadas em vídeo monitoramento, no momento da solicitação para instalação, sendo fiscalizado por órgãos competentes da Prefeitura de Maceió.

EM BRANCO




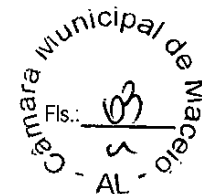
Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, incorrerá em:

- I – Multa;
- II - Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;
- III. A proporção da multa será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió levando em consideração a quantidade de ambientes internos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, em 24 de junho de 2019.


Ana Hora
Vereadora – PSD/AL





to disposto nesta Lei, incorrerá em:

- I - Multa;
- II - Na ocorrência de infração, a multa será aplicada em dobro;
- III - A proporcionalidade da multa será definida pelo órgão competente do Poder Judiciário Municipal de Maceió levando em consideração a gravidade de condutas internas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, em 24 de Junho de 2019.

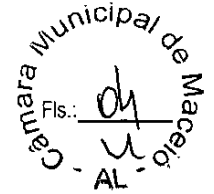
Ans Hora
Vereadora - PSD/AL

EM BRANCO



CÂMARA
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora **ANA HORA**

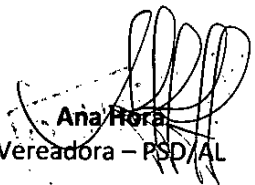


Justificativa

Eventos recentes no cenário nacional reavivaram uma discussão muitas vezes já pautada no âmbito da educação e da segurança públicas: a violência nas creches. Não por outro motivo, autoridades de todas as esferas, educadores, pais e alunos mobilizados, têm buscado meios de coibir atos de violência.

Considerando válidas todas as ações educativas preventivas, e como meio de coibir e responsabilizar até mesmo as pequenas práticas, acreditamos que o poder público tem meios e responsabilidade evidente em zelar pelo bem-estar e integridade de todos os inseridos no sistema de educação. Por isso, propusemos o projeto em evidência, a fim de que câmeras de monitoramento sejam instaladas nas creches de forma pouco onerosa, mas eficaz para coibir toda espécie de violência porventura ocorrente.

Por tais argumentos, fundamentos e precedentes, julgamos ter mérito e ser amparada pela constitucionalidade a proposta apresentada, rogando apoio e voto favorável dos pares legisladores.


Ana Hora
Vereadora – PSD/AL



CÂMARA
Municipal de Maceió

Gabinete da Vereadora ANA HORA

Justificativa

Eventos recentes no cenário nacional reavivaram uma discussão muitas vezes já parçada no âmbito da educação e da segurança pública, a violência nas creches. Não por outro motivo, autoridades de todas as esferas educadoras, pais e alunos mobilizados, têm buscado meios de coibir atos de violência.

Considerando todas as ações educativas preventivas, e como meio de coibir e responsabilizar os pais e as pedreiras públicas, acreditamos que o poder público tem meios e responsabilidades em relação ao bem-estar e integridade de todos os inscridos no sistema de educação. Por isso, propusemos o projeto em evidência, a fim de a câmara de monitoramento sejam instaladas nas creches de forma pouco onerosa, mas eficaz para coibir toda espécie de violência porventura ocorrente.

Por tais argumentos, fundamentos e precedentes, julgamos ter direito a ser emparada pela constituinte para a proposta apresentada, rogando apoio e voto favorável dos pares legisladores.

EM BRANCO
V. 2024/04